



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email:  
frpoacentvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5105992-02.2020.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** DOROTEIA DA ROSA & CIA LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**AUTOR:** BRASTEC-QUIMICA LTDA - MASSA FALIDA

**SENTENÇA**

*Falência. Encerramento. Lei 11.101/05. Falência de Brastec Química Ltda e Doroteia da Rosa & Cia Ltda, decretada em 21 de março de 2006. Arrecado os bens da falida, o valor foi revertido em proveito dos credores. As contas da Administradora Judicial foram julgadas boas. Extinção das obrigações do falido, na forma do artigo 158, inciso II e VI da Lei 11.101/05. DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA.*

Trata-se da Falência da empresa Brastec Química Ltda, decretada em 21 de março de 2006.

Em 06 de abril de 2009, foram estendidos os efeitos da falência de Brastec Química Ltda à empresa Companhia da Espuma, nome fantasia de Dorotéia da Rosa - ME, que teve desconsiderada a personalidade jurídica( evento 1, OUT10, fls. 165 a 175).

Processado, arrecado e realizado os bens das falidas.

**5105992-02.2020.8.21.0001**

**10071947160 .V8**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

No evento 234, PET1, o Administrador Judicial requereu sua substituição em razão do compromisso como coordenador acadêmico, a qual foi deferida, nomeando-se a Administração Judicial Von Saltiel Advocacia e Consultoria Empresarial.

A demanda ativa em que a Massa Falida consta como parte é uma execução fiscal do Estado do Rio Grande de Sul, cuja situação já foi tratada pela Administração Judicial na manifestação do evento 253, PET1.

Julgadas boas as contas apresentadas (evento 324, CERT1 e evento 345, CERT1).

O relatório final foi juntado (evento 311, PET1).

O Ministério Público, no evento 343, PROMOÇÃO1, opinou pelo encerramento do processo.

Os autos vieram conclusos.

**É o relato.**

**Decido.**

Cuida-se de processo de falência decretada em 21 de março de 2006. Realizado o ativo, este foi suficiente para adimplemento de quase totalidade dos créditos sujeitos, tendo sido adimplidos mais de 25% dos créditos quirografários. A administradora judicial apresentou Relatório Final, manifestando-se pelo encerramento da presente falência.

**5105992-02.2020.8.21.0001**

**10071947160 .V8**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Houve parecer favorável do Ministério Público.

Desta forma, o encerramento se impõe, com a extinção das obrigações do falido, na forma do artigo 158, inciso II da Lei 11.101/05.

Pelo exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de Brastec Química Ltda - CNPJ nº 91.915.884/0001-60 e Doroteia da Rosa & Cia Ltda - CNPJ 04.699.961/0001-97 com a extinção das obrigações do(s) falido(s), na forma dos artigos 156 e 158, II e VI, da Lei 11.101/05. Determino, ainda:

(a) Publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/05.

(b) Oficiem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal, Estadual da Fazenda, bem como as Fazendas Públicas, comunicando o encerramento desta falência.

(c) Oficie-se à JUCISRS comunicando o encerramento da falência, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento. No ofício, deverá constar a chave de acesso do processo para consulta.

(d) Exonero o administrador judicial do encargo.

(e) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta. Retornando negativo o AR ou, sem manifestação, aguarde-se para determinação de incineração.

**5105992-02.2020.8.21.0001**

**10071947160 .V8**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

(f) Sobrevindo pedido(s) de liberação de bens da falida ou dos sócios, assim proceda-se, caso a restrição tenha se originado nestes autos, devendo o postulante informar quais os bens, bem como a localização no processo, com o respectivo encaminhamento, independentemente de nova determinação.

(g) Existindo honorários pendentes de pagamento em favor do Administrador, expeça-se alvará.

(h) Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.

(i) Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, responda(m)-se quanto ao encerramento na presente data, independentemente de novo despacho.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos eletrônicos.

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 13/11/2024, às 17:17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10071947160v8** e o código CRC **2babc33c**.

---

**5105992-02.2020.8.21.0001**

**10071947160 .V8**